

LEI Nº 379, DE 26 DE ABRIL DE 1968

(Autoriza a permuta de imóvel municipal por imóvel pertencente a Rosa Maria Faria, José Carlos Faria e Paulo Alves Faria ou quem de direito e dá outras providências)

-0-

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 8/68 e o le promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a permutar, sem ônus para a Municipalidade o terreno de propriedade de Rosa Maria Faria, José Carlos Faria e Paulo Alves Faria, descrito no artigo 3º da presente lei, pelo terreno do Município, descrito no artigo 2º.

Artigo 2º - O terreno do Município mede 22 metros de frente para a rua Joaquim Manoel de Andrade e 44 metros de frente nos fundos, confrontado-se de um dos lados com terrenos de propriedade de Euclio Nelli ou quem de direito, pelo outro lado com a rua Conselheiro Sarajva e pelos fundos com Antonio Alves Faria ou quem de direito.

Artigo 3º - O terreno de propriedade de Rosa Maria Faria, José Carlos Faria e Paulo Alves Faria, mede 22 metros de frente para a rua Joaquim Manoel de Andrade, e 44 metros de frente nos fundos, confrontando-se por um dos lados com propriedade de Da. Delfina Maria de Oliveira ou quem de direito, e pelo outro lado com terrenos de propriedade do Município. Pelo fundo confronta-se com propriedades de Tsurishi Suzuki, Orlando Cardim, Ricardo Perim ou quem de direito.

Artigo 4º - A permuta autorizada pelo artigo 1º deverá ser efetuada sem ônus para o Município, pagando cada permutante as respectivas despesas de escritura e registro.

Artigo 5º - Para atender às despesas de escritura e registro, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito em nome do Município, assinando para isso todos os documentos necessários.

Artigo 7º - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 8º - Fica a Contabilidade autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 5º, até o limite das operações que forem realizadas.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será oportunamente divulgada pela imprensa, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 26 de Abril de 1968.

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 26-4-1968.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

Carlos Queiroz
13/1/69
fols. 2 v

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Jose C. Pimentel
Jose C. PIMENTEL
Diretor Geral